



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 301/2025

Institui o Programa de Compensação por Prestação de Serviços – PCPServ, no âmbito do Município de Maracanaú, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Programa de Compensação por Prestação de Serviços – PCPServ, destinado a permitir que pessoas jurídicas de direito privado compensem parte de seus débitos tributários ou não tributários junto à Fazenda Pública Municipal mediante prestação de serviços, execução de obras ou doação de bens de interesse público, em conformidade com o disposto nos arts. 297-A a 297-E da Lei nº 1.808, de 09 de fevereiro de 2012 (Código Tributário do Município de Maracanaú), e no art. 170 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966).

Art. 2º- Poderão aderir ao Programa as pessoas jurídicas regularmente inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes que possuam débitos vencidos com o Município iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscritos ou não em dívida ativa.

§1º A compensação poderá abranger até 50% (cinquenta por cento) do valor total consolidado da dívida.

§2º O valor remanescente poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, conforme regulamento.

§3º A adesão ao Programa não implica novação da dívida, devendo o contribuinte manter a regularidade fiscal durante todo o período do acordo.

Art. 3º- A compensação de que trata esta Lei somente poderá ocorrer quando o débito for:

- I – líquido, certo e exigível;
- II – decorrente de tributos municipais ou outras receitas próprias do Município;
- III – apurado em procedimento administrativo que comprove a equivalência econômica entre o valor do débito e o valor do serviço, obra ou bem ofertado.

Art. 4º- Poderão ser considerados serviços, obras ou bens de interesse público, entre outros:

- I – execução de pequenas obras de infraestrutura urbana e comunitária;
- II – manutenção, recuperação ou ampliação de equipamentos públicos municipais;
- III – prestação de serviços nas áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente, cultura e esporte;
- IV – fornecimento de bens, equipamentos, mobiliário, insumos ou medicamentos destinados à rede pública municipal;
- V – desenvolvimento de projetos de inclusão social, inovação tecnológica ou capacitação

Protocolado em: 03/11/2025 10:08:54 no IP: 192.168.131.30 - Número do protocolo: 2025.11.03-0007



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

profissional voltados à população de Maracanaú.

Parágrafo único. Outras ações poderão ser reconhecidas como de interesse público mediante parecer conjunto das Secretarias de Finanças, Planejamento e da pasta beneficiária.

Art. 5º- A proposta de compensação deverá ser formalizada pelo contribuinte, contendo:

- I – plano de trabalho detalhado, com metas, prazos e estimativa de custos;
- II – comprovação da capacidade técnica e operacional para execução;
- III – documentação fiscal e jurídica que comprove a regularidade da empresa.

Art. 6º- A adesão ao Programa será analisada e aprovada por Comissão de Avaliação de Compensações, composta por representantes das Secretarias Municipais de:

- I – Finanças;
- II – Planejamento e Gestão;
- III – Procuradoria-Geral do Município;
- IV – e da pasta beneficiária do serviço ou obra.

§1º A Comissão emitirá laudo técnico de equivalência econômica, atestando a compatibilidade entre o valor do débito e o valor do serviço prestado.

§2º A compensação somente será efetivada após assinatura de Termo de Compensação de Débitos, com cláusulas de responsabilidade, fiscalização e reversão em caso de inadimplemento.

Art. 7º- A execução dos serviços, obras ou doações deverá observar os princípios da economicidade, eficiência e transparência, sendo obrigatória:

- I – a publicação dos termos firmados no Portal da Transparência;
- II – a emissão de relatórios periódicos de acompanhamento físico-financeiro;
- III – a certificação final de cumprimento pela Secretaria beneficiária.

Art. 8º- A participação no Programa não dispensa o contribuinte de:

- I – cumprir suas obrigações acessórias;
- II – manter a regularidade fiscal com o Município durante todo o período do acordo;
- III – não possuir condenações por atos lesivos à administração pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Art. 9º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

- I – os procedimentos administrativos de adesão, avaliação e aprovação;
- II – os critérios técnicos de equivalência de valores;
- III – as formas de acompanhamento, fiscalização e controle contábil das compensações.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 3 de Novembro de 2025.

Assinado eletronicamente na data: 03/11/2025



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

*pelo CPF: ***.314.623-** no IP: 192.168.131.30*

Bruna da Silva Lourenço

Vereador(a) - PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa de Compensação por Prestação de Serviços – PCPServ, inspirado na iniciativa do Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, que celebrou acordo com a empresa Hapvida, permitindo a compensação de débitos mediante prestação de serviços e cirurgias ao Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposta é plenamente compatível com o Código Tributário Municipal de Maracanaú (Lei nº 1.808/2012), especialmente com os arts. 297-A a 297-E, que tratam da compensação de créditos tributários, e encontra respaldo no art. 170 do Código Tributário Nacional.

O PCPServ propõe que empresas com débitos iguais ou superiores a R\$ 50 mil possam abater até 50% da dívida através de serviços ou obras de interesse público, parcelando o saldo restante em até 36 parcelas, de forma transparente, vantajosa e juridicamente segura.

A medida busca equilibrar a necessidade de arrecadação com a prestação de serviços públicos essenciais, sem renúncia fiscal, promovendo colaboração entre o setor público e o privado e beneficiando diretamente a população de Maracanaú.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/12546

